



PROJETO DE LEI nº 025 de 2014

“Autoriza a Contratação de médico veterinário por tempo certo determinado e dá outras providências”

O Povo do Município de Reduto, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu José Carlos Lopes, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a contratação por tempo certo e determinado de médico veterinário, estabelecendo a remuneração, direitos e deveres da função pública de médico veterinário a fim de atender as demandas da Prefeitura Municipal de Reduto.

Art. 2º. Fica criado o cargo e função pública de médico veterinário a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Reduto no que tange ao Poder Executivo e seus respectivos órgãos e secretarias, o qual deverá observar as atribuições, número de vagas, formação, carga horária e remuneração contida no Anexo I.

Art. 3º- Fica autorizada a contratação de um médico veterinário por necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Reduto, para atendimento junto à Prefeitura Municipal de Reduto e suas respectivas Secretarias e órgãos administrativos.

Art. 4º - Os contratos a serem celebrados com os profissionais contratados por esta Lei estarão sujeitos ao Regime Jurídico Administrativo do Município, devendo revestir-se de ato formal regido pelo Direito Administrativo e observará quanto a duração, a data de 31 de dezembro de 2014.

Parágrafo Primeiro. É vedada a prorrogação do contrato, salvo se, no prazo estipulado a administração municipal, por motivos diversos de sua vontade, não tiver conseguido cumprir as normas previstas no artigo 37, II da Constituição Federal, ficando, neste caso o contrato prorrogado por até seis meses.

Art. 5º - As atribuições, grau de formação, remuneração, a carga horária dos contratados estão previstos no Anexo I da presente Lei.

Parágrafo Único. O regime previdenciário será o do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, nos termos dos artigos 39 e 40 da Constituição Federal.



Art. 6º - Somente poderão ser contratados, nos termos desta Lei os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

- I - ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II - ter completado 18 (dezoito) anos de idade;
- III - estar em pleno gozo dos seus direitos;
- IV - estar quites com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- V - ter boa conduta;
- VI - apresentar atestado médico comprovando estar em gozo de boa saúde física e mental;

Art. 7º - O contratado, a que se refere a presente Lei, estão sujeitos aos mesmos deveres, proibições e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos nos termos da Constituição Federal e Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 8º - Ocorrerá a rescisão contratual:

- I - término do prazo contratual;
- II - a pedido do contratado, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias;
- III - pela conveniência da Administração Municipal, a juízo da autoridade que procedeu a contratação;
- IV - quando o contratado ocorrer falta disciplinar
- V - na hipótese de insuficiência de desempenho evidenciado por avaliação específica;
- VI - descumprimento de cláusulas contratuais, falta grave ou falta já punida com advertência e suspensão disciplinar, de acordo com o Estatuto dos servidores Públicos Municipais;

Art.9º - As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Reduto e Secretarias Municipais.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Reduto, 18 de julho de 2014.



José Carlos Lopes
Prefeito Municipal